



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 14/06/2024 14:27:56.883 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 5796/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 5.796,
DE 2023**

Apensado: PL nº 643/2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir o Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir o Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA).

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B A União instituirá e manterá atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA), a fim de fomentar a elaboração e execução de políticas públicas para essas pessoas.

§ 1º O Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA) utilizará informações dos censos demográficos, dos bancos de dados da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e de outras fontes disponíveis.

§ 2º O Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA) deverá conter mecanismos de autocadastramento.

§ 3º O tratamento de dados do Cadastro Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA) somente poderá ser realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Ato do Poder Executivo Federal definirá os dados que constarão no CNPTEA, devendo compreender, no mínimo, os seguintes:

- I - Nome completo da pessoa com TEA;
- II - diagnóstico;
- III - histórico de intervenções e tratamentos realizados;
- IV - necessidades específicas e demandas de apoio; e
- V - escolaridade e modalidade de ensino frequentada.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

